



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 15/2026

Impugnação ao edital apresentado
pela empresa **REALIZA INDUSTRIA DE
TORREFACAO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA.**

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa REALIZA INDUSTRIA DE TORREFACAO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA, em face do edital do pregão nº 01/2026.

A impugnação apresentada deve prosperar tendo em vista conforme a jurisprudência o de Tribunal de Contas Mineiro, a exigência de registro na ABIC restringe a competitividade, devendo tal exigência ser retirada do edital.

Processo: 1177724

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de
Advocacia Denunciada: Prefeitura Municipal de Goaiabeira

Responsáveis: Samuel Ferreira da Silva, Maria Lúcia Peres de
Cristo Martins

Procuradores: Ricardo Carvalho Pimenta, OAB/MG 152.617;
Rubens Carvalho

Pimenta Junior, OAB/MG 160.080

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA - 7/10/2025

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, INCLUSIVE CAFÉ TORRADO E MOÍDO. PROVA DE QUALIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Nas licitações para aquisição de café, é irregular a exigência de certificação exclusiva, com a apresentação do selo da Associação Brasileira da Indústria do Café - Abic, como prova de qualidade do produto, sem a possibilidade alternativa de apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados em órgãos oficiais competentes, pois tal prática contraria o art. 9º, I, "a", da Lei n. 14.133/2021 e os princípios da competitividade e da isonomia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar procedente o apontamento de irregularidade da denúncia, em face do Processo Licitatório n. 37/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 13/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Goiabeira, nos termos do art. 346, § 2º, do Regimento Interno c/c o art. 487, I, do Código de Processo Civil, sem aplicação de multa aos gestores responsáveis, em razão das particularidades do caso concreto expostas na fundamentação desta decisão;

II) recomendar ao prefeito municipal de Goiabeira e ao controlador interno municipal que, nos próximos certames licitatórios, orientem os responsáveis pela licitação quanto à impossibilidade de exigir, de forma exclusiva, a apresentação do selo Abic para fornecimento de café torrado e moído, bem como que eventual comprovação de qualidade deve admitir, alternativamente, laudos emitidos por laboratórios credenciados em órgãos oficiais competentes;

III) intimar a denunciante, os responsáveis, o prefeito municipal de Goiabeira e o controlador interno municipal, por meio eletrônico e pelo DOC, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma regimental; IV) determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro

Presidente Gilberto Diniz.



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 07 de outubro de 2025.

GILBERTO DINIZ

Presidente

ADONIAS MONTEIRO

Relator (SEGUE O INTEIRO TEOR DO ACORDÃO EM ANEXO)

Pelo exposto pela procuradoria emite parecer pelo ACATAMENTO da impugnação, com a retirada da exigência de registro na ABIC, devendo desta forma ser republicado o edital com a abertura de novo prazo.

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 28 de janeiro de 2026.

DANIEL GICOVATE

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB/MG 92.793

DANIEL

GICOVATE:15

129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL

GICOVATE:15129162854

Dados: 2026.01.28

13:25:29 -03'00'